

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 , MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023.**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

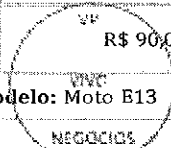
O MUNICÍPIO DE **Município de Papagaios**, CNPJ Nº **18313866000118** com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mario Reis Filgueiras**; e a **Telefonica Brasil S.A** , CNPJ Nº **02558157000162** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo- SP a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Carteira de Identidade nº 630486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44 e também a Sra. Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel, Carteira de Identidade nº 093323681DETRAN/RJ e CPF nº 023.975.597-90, assinando conjuntamente como representantes legais desta empresa, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 107/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

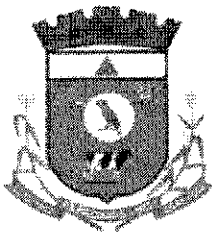
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de contratação de empresa especializada em Telecomunicações, que possua outorga na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o Brasil, com internet Móvel (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS 3G/4G, com a disponibilização de Equipamentos/Dispositivos devidamente ativados e associados a um plano de regime de comodato a fim de atender às necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Papagaios pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 43 (quarenta e três) linhas móveis via chips magnéticos, contratação imediata, oferecendo serviços de ligações ilimitadas em aparelhos móveis, conforme descrito no plano de trabalho do convênio nº. @convênio, conforme abaixo especificado:

*Rislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fornecimento de 01 (um) chip e (um) aparelho de telefonia móvel	516,00 UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 46.416,00
Marca: MOTOROLA	Fabricante: MOTOROLA	Modelo: Moto E13	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Total Lote 1	x1	R\$ 46.440,00
--------------	----	---------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

**2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.

**2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.5.** O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

**2.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.7.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

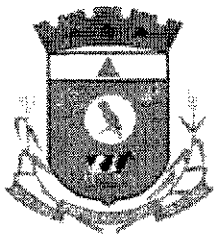
onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

*Rislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos constante do Termo de Referência.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

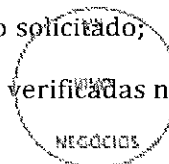
## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

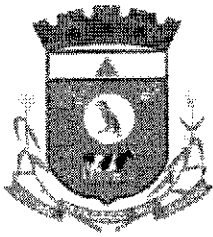
5.1. São obrigações das partes:

### A- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar Pagamento no prazo acordado;
2. Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada;
3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;
4. Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado;
5. Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

  
Rislaine de Faria Caçado  
Prefeita de Papagaios.



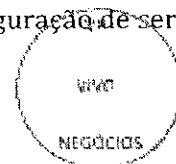


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

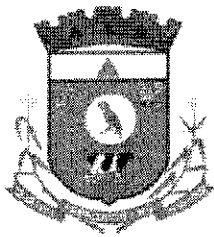
6. Comunicar formalmente a Contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

## B. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A prestação dos serviços de telefonia pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras operadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;
- 2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos aparelhos e equipamentos, substituindo aqueles que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias após a entrega e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses;
- 3 - Substituir os aparelhos que não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 4 - Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 5 - Repor o chip conservando o número da linha;
- 6 - Os custos de reposição deverão ser repassados na fatura do mês subsequente;
- 7 - A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:
  - a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
  - b) Possuir Ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
  - c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
  - d) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, após o fechamento do ciclo de faturamento;
  - e) Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- 8 Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:



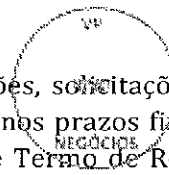
Rislaine de Faria Cançado  
Prefeita de Papagaios.

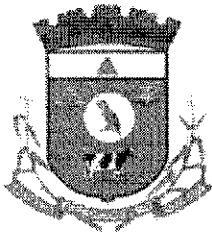


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- a) Identificador de Chamadas;
- b) Chamada em Espera;
- c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- e) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- f) Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- g) Adotar ligações com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no item 3, deste Termo de Referência;
- 9 - Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos bem como para prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinação deste Termo de Referência;
- 10 - As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos;
- 11 - Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independentemente de horário e/ou dia da semana;
- 12 - O quantitativo de códigos de acesso a serem inicialmente habilitados será de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato, após a assinatura do contrato;
- 13 - O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do fiscal do contrato, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritas neste Termo de Referência;
- 14 - A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;
- 15 - A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de gestão on-line função de configuração do código da operadora para ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional;
- 16 - A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no SMP da ANATEL, Anexo da Resolução Nº. 317 de 27/09/2002, e neste Termo de Referência;

Rislaine de Faria Carneiro  
Prefeita de Papagaios.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

17 - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

18 - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições e habilitação exigidas para a contratação;

19 - Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

20 - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;

21 - Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

22 - Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, fatura detalhada e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- Valor dos serviços, inclusive impostos.

23 - Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

24 - Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

25 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

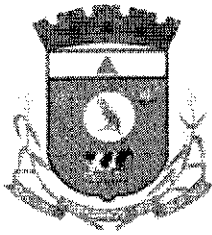
26 - Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;

27 - Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros acordados pela boa técnica;

28 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

*Rislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

29 - Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

30 - Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou a normal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

31 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

32 - Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

33 - Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

34 - Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

35 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

36 - Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

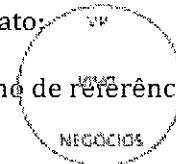
37 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o Município de Papagaios – MG, isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

38 - Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do Município de Papagaios – MG, qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

39 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

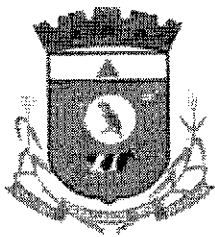
40 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

41 - Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;



*Rislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

42 - Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

43 - Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação;

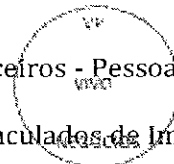
44 - Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço e telefone de contato para os casos de urgência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

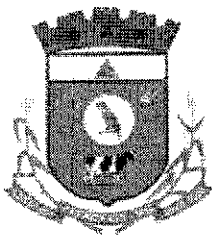
6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha	00052	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.02	GABINETE DO PREFEITO
Sub-Unidade:	02.02.10	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Funcional Programatica:	04.122.0020.2014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB DO
PREFEITO		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00103	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Unidade:	02.03.20	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional Programatica:	04.122.0021.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA
ADMINISTRAÇÃO GE		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

*Rislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.





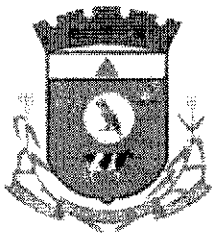


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Ficha	00266	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade: SERVIÇOS PÚBL	02.04	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E
Sub-Unidade: PÚBLICOS	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Funcional Programatica: 15.452.0325.2108 URBAN		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIMPEZA
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00351	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade: SERVIÇOS PÚBL	02.04	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E
Sub-Unidade: PÚBLICOS	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Funcional Programatica: 26.782.0534.2192 VICI		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESTRADAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00372	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade: SERVIÇOS PÚBL	02.04	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E
Sub-Unidade:	02.04.20	DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO
Funcional Programatica: 17.512.0447.2160 SANEAMENTO B		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

*Rislâme de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.



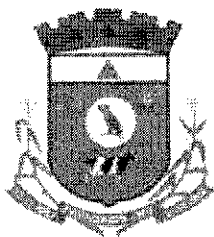


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00411	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS
EDUCACI		
Funcional Programatica:	12.122.0021.2333	MANUT DAS ATIVI DA ADM. SERV EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor da Reserva:	1,00	Número da Reserva:
Observações:	Telefonia Movel	
Ficha	00426	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS
EDUCACI		
Funcional Programatica:	12.361.0188.2212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO
FUNDAM		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00481	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS
EDUCACI		
Funcional Programatica:	12.365.0185.2236	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS
CRECHES		

*Rislame de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.



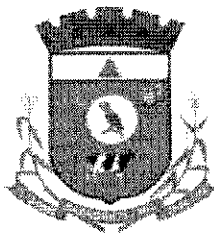


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00496	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS
EDUCACI		
Funcional Programatica:	12.365.0190.2241	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-
ESCOLA		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00655	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.0433.2574	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENÇÃO
BÁSICA		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00789	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOC		
Sub-Unidade:	02.08.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOC		
Funcional Programatica:	08.122.0588.2512	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA
ASSISTÊNCIA		

*Isislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos  
 Ficha 00813  
 Órgão: 02 Prefeitura Municipal  
 Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC  
 Sub-Unidade: 02.08.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 Funcional Programatica: 08.243.0590.2527 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO T

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 09/08/2024, contado da data de sua assinatura.

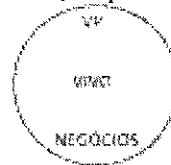
7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

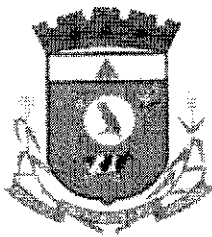
## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

  
 Islaine de Faria Carneiro  
 Prefeita de Papagaios





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

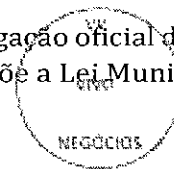
9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

  
Mislaine de Faria Cançado  
Prefeita de Papagaios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG , 09 de agosto de 2023 .

### CONTRATANTE

Mario Reis Filgueiras

Município de Papagaios

*Rislaine de Faria Cançado*  
Prefeita de Papagaios

Signed by  
*Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel*  
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
CPF: 023.975.597-90  
**CONTRATADA**  
70156710-1293-42BD-ABFD-E81984B901D0

Telefonica Brasil S.A

Margareth Da Rocha Passos

Medina Rangel

Signed by  
*Carlota Braga de Assis Lima*  
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
CPF: 613.174.201-44  
**CONTRATADA**  
653D94E2-8E11-478F-ABCD-E24404DEA1D7

Telefonica Brasil S.A

Carlota Braga de Assis Lima

### TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: *Rodrigo Rocha Ribeiro*

CPF nº \_\_\_\_\_

2. Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

